



Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

DECRETO DE Nº 100 de 01 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação para a ocupação do cargo de Secretário (a) da Procuradoria Geral do Município de Canarana/BA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais, em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município.**

RESOLVE:

Art. 1º - **KAIQUE BASTOS MONTENEGRO**, brasileiro, portador do RG nº 150.194.09.96 SSP/BA e CPF/MF de nº 055.793.745.00 para o cargo de SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL, do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2017.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
DIVISÃO DE RH

GESTÃO
2017-2020

Divisão de Municipal de RH

Interessado: **Adriana Pereira Nunes**

Assunto: Licença sem Remuneração

PARECER

Instada à manifestação dessa procuradoria a respeito de requerimento de **Licença sem Remuneração** da servidora pública municipal Sr^a. **Adriana Pereira Nunes**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Aux. Operacional**, apresento abaixo o parecer:

Conforme informações do Departamento de Pessoal, a servidora iniciou no serviço público municipal efetivo aprovada no concurso público pelo edital nº. 002/003/2001.

É o relatório.

Passo a análise.

Para a solução do pleito em tela faz-se necessário à análise do que diz o Estatuto do Servidor, **Lei nº. 005/2004 em seu Art.99.**

Art.99, in verbis:

" A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 01 (Um) anos consecutivos, sem remuneração."

Por conseguinte, em análise a solicitação da Requerente, verifica-se que encontra respaldo na legislação pertinente, que rege o servidor público municipal.

Observa-se, que o setor de origem da servidora, através da Secretária de Educação, manifesta sobre o requerimento, demonstrando, que sua ausência pelo prazo de 01 (Um) Anos.

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos da Requerente, opino pelo **DEFERIMENTO** da licença sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos em atenção ao princípio da legalidade.

É o parecer S. M. J.

Canarana-Ba, 14 de março de 2017.

Ivanilton Guanaes Dourado
Chefe de RH

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (75) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: pmcanaranaba@hotmail.com